

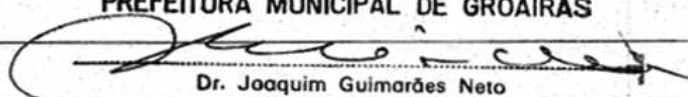
Groaíras autorizado, a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE, convênio de cooperação no intuito de possibilitar melhor prestação de serviço eleitoral na Comarca de Groaíras, incluindo locação e instalação de prédio destinado ao funcionamento do Cartório Eleitoral da Zona, que deverá ser instalado pelo TRE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Convênio, deverão correr à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, que se insuficientes serão suplementadas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
04 de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 220 de 04 DE ABRIL DE 1989.

Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, a Secretaria de Agricultura e Abastecimen-

to com a finalidade de executar as atividades inerentes aos setores produtivos da agricultura e pecuária do município.

Art. 2º - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ficam criadas as seguintes divisões:

- a - Divisão de Fomento à Produção;
- b - Divisão de Assistência ao Produtor Rural.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento terá como finalidade básica dentre outras:

- a - Incentivar e prover meios para estimular o incremento da produção agrícola, pecuária, pesca e extrativa do município;
- b - Incentivar e prover meios para os projetos de construção de reservatórios de água e barragens para eliminação de prosoas e elevação de lençóis freáticos;
- c - Manter intercâmbio com órgãos correlatos, nas esferas Estadual e Federal, para cooperação técnica e carreamento de recursos para o desenvolvimento das atividades produtivas do município;
- d - Incentivar o replantamento de áreas estratégicas com plantas resistentes à seca e promover a conscientização do povo no sentido de preservar e aumentar os programas florestais;
- e - Incentivar o programa de criação de animais domésticos e de pequeno porte, principalmente o seu uso co-

no meios alimentares e economia caseira
 2 - Promover a conscientização do povo
 no sentido de preservar a flora e fauna.

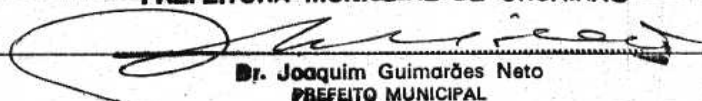
Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
 autorizado a regulamentar a presen-
 te lei através de decretos, e, aplicar no
 que couber o disposto no art. 4º da Lei
 nº 215 de 19.01.89.

Art. 5º - Ficam criados os cargos
 de Secretário nível CDC-I e dois cargos
 de chefe de Divisão nível CDC III, os quais
 deverão ser providos quando da efe-
 tiva implantação da Secretaria objeto des-
 ta Lei, subordinados aos preceitos dos
 artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 215 de 19.01.89.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de
 Groaíras, 04 de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 PREFEITO MUNICIPAL

LET Nº 221 DE 02 DE MAIO DE 1989

Autorigo encapação do Cemitério São José e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,
 Faço saber que a Câmara Municipal
 decretou e eu sanciono e promulgo a seguin-
 te lei.